



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 21 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para aval desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ MARIANA, para custeio do Centro de Assistência Multidisciplinar à pessoa com deficiência.

A APAE tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade, promovendo e articulando ações em defesa dos direitos das pessoas que possuem necessidades especiais e representar o movimento perante os organismos municipais e nacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A finalidade da presente proposição é custear o Centro de Assistência Multidisciplinar à pessoa com deficiência, como entidade promotora do atendimento educacional, assistencial e de reabilitação específica de alunos portadores de necessidades especiais residentes no Município de Mariana.

Cientes de que esse Egrégio Plenário compreende a importância dos serviços prestados, bem como os desafios de se oferecer uma política pública eficiente para os idosos, esperamos a pronta acolhida a essa proposição que resultará em importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida, em única discussão e votação, em regime de urgência

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROJETO DE LEI Nº 85 /2023.

Protocolo sob o nº 85

EM 21 / 06/23 / 15:03

Laurnia Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social e firmar instrumento de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE, na forma do art. 12, § 3º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade afim de subsidiar o *Centro de Assistência Multidisciplinar à pessoa com deficiência* no valor total de R\$636.612,62 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos) por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 04 (quatro) parcelas, sendo 2 (duas) parcelas de R\$ 152.218,05 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos) referente ao exercício corrente, e 2 (duas) parcelas de R\$ 166.088,26 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) referente ao exercício de 2024.

Art. 2º. Para a execução dos recursos subvencionados de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de custeio manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade conforme plano de trabalho.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.302.0024.2.590.3.3.50.43.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário